



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1099/1990

SÚMULA: Dispõe as diretrizes Orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município relativo ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º O momento das despesas não deverá ser superior ao das Receitas.

Art. 3º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em 1990, valores que serão corrigidos automaticamente, antes do início da execução orçamentária, pela previsão da variação do índice oficial de inflação no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1990, explicitando os critérios adotados.

Art. 4º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal até o encerramento do exercício de 1990, bem como, todos aqueles fatores conjunturais que possam influenciar na produtividade de cada uma de sua fontes.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 5º A manutenção de atividades bem com a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 6º Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão sobre novos projetos, especialmente aqueles que sejam contrapartidas locais.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 8º O orçamento fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativos e Executivos e estimará as receitas e recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potencias, obedecidos os preceitos legais e os princípios de unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

§ Único Compreendem-se no Orçamento Fiscal as cotas de receitas a serem transferidas para as sociedades de economia mista e fundações.

Art. 9º Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 10. O Projeto de Lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, pela administração pública municipal, de forma e identificar os objetos de tais concessões.

Art. 11. Nas despesas com pessoal e encargos sociais, deverá ser observado o limite previsto nos artigos 38, 176, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, respectivamente.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ Único O ajuste e a adequação funcional que a reforma administrativa determinar deverá obedecer os limites estabelecidos no “caput” deste artigo.

Art. 12. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal e ainda as inseridas no Artigo 100 e parágrafos C.F.

Art. 13. O Orçamento do Poder Legislativo corresponderá a 10% (dez por cento) do Orçamento do Município.

Art. 14. Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à manutenção, investimentos, aquisição de bens e serviços, objetivando o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas pela Administração Pública Municipal, para atender aos compromissos de natureza social e financeira.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes de Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 16. O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações relativas aos órgãos de regime especial.

Art. 17. Na elaboração do Orçamento Próprio da Administração Indireta serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 18. Na programação serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 24. Não se admitirão emendas ao Projeto Lei Orçamentária que visem conceder dotação para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 25. Se o Projeto Lei Orçamentária não for aprovado até o termino da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Senhor Presidente da Câmara, na forma dos artigos 45 e 46 da Lei Orçamentária do Município.

§ Único Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1990, a sua programação poderá ser executada até de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês atualmente na forma prevista nesta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 26. Os órgãos de Administração Indireta deverão remeter, mensalmente, ao Poder Executivo, relatórios detalhados da execução orçamentária e financeira.

Art. 27. Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em
19 de dezembro de 1990.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Propriedades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 1991.

I. PODER LEGISLATIVO

- Continuidade ao processo legislativo para melhor legislar as matérias de competência do Município;

II. PODER EXECUTIVO

01. DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- Aquisição de imóveis diversos.
- Amplificação, manutenção e implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos.
- Desenvolvimento de políticas de ações de proteção e preservação do meio ambiente.
- Urbanização de áreas diversas.

02. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Incremento da população e distribuição de sementes e mudas selecionadas.
- Melhoria genética da produção animal.
- Assistência técnica e extensão rural aos produtores e sindicatos rurais.
- Expansão da base produtiva do Município.
- Monitoramento e fiscalização do uso do solo.
- Fomento e mecanização agrícola no meio rural.
- Apoio e comercialização de hortigranjeiros e atendimento a família de baixa renda.
- Construção de Mercado Municipal.
- Reforma e ampliação do Abatedouro Municipal.
- Construção do Parque de Exposição.
- Inspeção, padronização e classificação dos produtos.

03. TRANSPORTES

- Restauração e conservação da malha rodoviária municipal.
- Abertura e/ou pavimentação de vias públicas.
- Implementação de medidas de segurança nas vias públicas.
- Execução e conservação de estradas alimentadoras e vicinais.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- Construção de galerias de águas pluviais e canalização de arroios.
- Construção de abrigos para passageiros de coletivos e táxis.
- Construção de Pontes e Passarelas
- Obras de infra-estrutura, melhorias e adaptações na rodoviária municipal.
- Obras de infra-estrutura no aeroporto municipal.
- Conservação e ampliação do transporte rodoviário municipal.

04. ENERGIA

- Ampliação e reparos de redes de energia elétrica e iluminação pública.
- Expansão do sistema de distribuição urbanas de energia elétrica, construção de linhas e redes de distribuição urbana e de alimentadores.

05. EDUCAÇÃO E CULTURA

- Desenvolvimento do ensino fundamental.
- Melhoria da proposta pedagógica do ensino.
- Programa de Educação Especial.
- Recuperação e melhoria de instalação físicas e instrumental tecnológico das escolas da rede oficial.
- Preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.
- Difusão cultural.
- Infraestrutura a apoio logístico ao ensino de 1º e 2º graus.
- Ampliação e manutenção das unidades escolares rurais.
- Expansão da Biblioteca Pública Municipal;
- Construção de Prédios do Departamento de Educação e Cultura.
- Desenvolvimento e manutenção da Escola de Música, Banda e Fanfarra Municipal.
- Implantação de ensino de Graduação.
- Construção, ampliação e manutenção de creches municipais.
- Ampliação e manutenção de rede de educação, pré-escolas.
- Desenvolvimento de ensino supletivo de qualificação e aprendizagem.

06. SAÚDE E SANEAMENTO

- Consolidação do Sistema Unificado e Descentralizando de Saúde – SUDS.
- Construção, manutenção e ampliação de unidades de saúde.
- Continuidade do Programa de Instalação de Módulos Sanitários.
- Controle de doenças transmissíveis.
- Assistência Médica e Sanitária.
- Atendimento à saúde materno infantil.
- Assistência médica integral à saúde da população, em especial a de baixa renda.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- Ampliação da rede física dos equipamentos das unidades de saúde.
- Fiscalização e Inspeção Sanitária;
- Programa de Alimentação e Nutrição à população carente.
- Ampliação e manutenção de abastecimento de água.
- Execução de ações de controle e erosão.
- Defesa contra as inundações.
- Expansão e manutenção de rede e ligação dos sistemas de abastecimento de água.
- Programa de atendimento ao sistema de esgotos.

07. SEGURANÇA PÚBLICA

- Controle e segurança do tráfego urbano.
- Construção de Módulos Policiais.
- Desenvolvimento de segurança civil.

08. HABITAÇÃO E URBANISMO

- Implementação da política habitacional do Município.
- Serviços de limpeza pública e melhoramento na coleta de lixo.
- Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal.
- Manutenção, ampliação e conservação de logradouros públicos.

09. ESPORTE E RECREAÇÃO

- Promoção e desenvolvimento de esporte no município.
- Construção, ampliação e manutenção de centros de esportes.
- Instalação de centros de recreação.

10. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, FINANÇAS

- Aperfeiçoamento modernização do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.
- Amortização e pagamento da dívida contratada.
- Operação de Crédito.

11. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Consolidação do processo de implantação do regime jurídico único.
- Promoção e valorização dos serviços públicos.
- Aquisição, administração e controle de materiais no âmbito do Poder Executivo.
- Treinamento de recursos humanos.
- Implantação do Sistema de planejamento.
- Ampliação e manutenção das edificações públicas.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- Aperfeiçoamento e manutenção de divulgação oficial.
- Apoio técnico à administração, nas áreas de pesquisas, estatísticos e treinamento.
- Defesa do interesse do Município na esfera judicial e extra-oficial.
- Implantação do Sistema Municipal de Informática.
- Criação de departamento e/ou novos cargos e funções.

12. COMUNICAÇÃO

- Manutenção e expansão da radiodifusão
- Expansão de Telefonia Rural e Urbana.

13. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Incentivo a promoção industrial.
- Promoção interna do comércio.
- Manutenção a ampliação do sistema de repetição de TV.
- Promoção desenvolvimento do turismo no Município.

14. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência social a população carente.
- Assistência social ao menor, idoso e portadores deficiência.
- Serviço de Assistência a educandos.
- Previdência Social a Inativos e Pensionistas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em

30 de maio de 1990.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal